

# Inventário: o que é e como funciona?

Giovanna Xavier



# Sumário

<b>1. Introdução</b>	<b>03</b>
1.1 No que consiste o inventário?	03
1.2 O procedimento é obrigatório?	04
1.3 Quais os documentos necessários para realizar o inventário?	04
<b>2. Inventário judicial e extrajudicial</b>	<b>05</b>
2.1 Vantagens do Inventário Extrajudicial	05
<b>3. ITCMD: o que é e como afeta o inventário?</b>	<b>07</b>
3.1 Como calcular o valor do ITCMD?	07
3.2 Quem tem direito à isenção do ITCMD?	07
<b>4. Como um advogado pode ajudar?</b>	<b>09</b>



## Capítulo 1

# Introdução

Após o falecimento da pessoa natural, o patrimônio desta passa a pertencer aos seus sucessores e, eventualmente, aos seus credores – até o limite dos bens deixados.

O procedimento denominado “inventário” é exigido pela Lei para que essa transferência, após o levantamento de todos os direitos, bens e dívidas da pessoa falecida, seja devidamente regulamentada e formalizada.

Para tanto, é indispensável o apoio jurídico, para garantir que a distribuição se dê de forma justa e completa, com respeito aos direitos e deveres de todos os envolvidos.

## 1.1 No que consiste o inventário?

Além de englobar a apuração de eventual testamento, o inventário consiste no levantamento detalhado de todo o patrimônio da pessoa falecida, com a respectiva indicação dos seus sucessores.

Em resumo, o conjunto bens e direitos do de cujus forma uma universalidade, denominada espólio - de onde são abatidos os recursos necessários ao pagamento de possíveis dívidas por ele deixadas. O restante é distribuído aos seus herdeiros ou legatários.

Ao final, com a regularização dos impostos inerentes, é concretizada a regular divisão e transferência do patrimônio.



## 1.2 O procedimento é obrigatório?

Sim, o inventário é obrigatório, podendo ser iniciado (1) por quem já exerce a posse e administração dos bens; (2) pelo cônjuge sobrevivente; (3) pelos herdeiros; (4) pelos legatários; (5) pelo testamenteiro; (6) pela pessoa que recebe, por cessão ou doação, os bens deixados aos herdeiros ou legatários; (7) pelo credor do herdeiro, do legatário ou do autor da herança e, por fim, (8) pelo administrador judicial da falência.

Caso não seja realizado o procedimento, o patrimônio permanecerá bloqueado em nome do de cujus, não podendo ser vendido ou gerenciado. Ainda, os herdeiros estarão sujeitos ao pagamento de multas, derivadas do atraso no pagamento dos respectivos impostos.

## 1.3 Quais os procedimentos necessários para realizar o inventário?

Além da contratação de um advogado regularmente habilitado, alguns documentos são necessários para que se dê início ao inventário, quais sejam:

- Certidão de óbito, certidão de inexistência de testamento (se for o caso) e certidão negativa da Receita Federal;
- Documentos pessoais da pessoa falecida, tais como RG, CPF e certidão de casamento, se houver;
- Documentos dos herdeiros e respectivos cônjuges;
- Documentos que comprovem a propriedade de bens móveis e imóveis do falecido.

De qualquer forma, outros documentos podem ser solicitados antes ou durante o procedimento, especialmente se envolverem imóveis rurais ou bens móveis.

## Capítulo 2

# Inventário judicial e extrajudicial

O inventário pode ser realizado de duas formas: judicial ou extrajudicialmente. Na primeira hipótese, o processo tramitará perante o Poder Judiciário e a partilha estará sujeita à homologação pelo juízo; na segunda, o procedimento será inteiramente realizado em um Tabelionato de Notas.

Outra importante diferença entre os dois procedimentos reside no fato de que, para que o inventário seja realizado pela via extrajudicial, alguns requisitos são exigidos: maioria e capacidade de todos os sucessores, consenso com relação à partilha de bens e ausência de bens situados no exterior. Eventual testamento também poderá influir na viabilidade do procedimento.

O inventário judicial, por outro lado, não possui pré-requisitos específicos e deve ser eleito sempre que desatendida alguma das premissas necessárias à via administrativa.

## 2.1 Vantagens do inventário extrajudicial

O inventário extrajudicial é disciplinado pela Resolução 35/2007, do CNJ, que prevê o dever dos herdeiros em apresentarem ao tabelião toda a documentação que comprove a existência de bens, direitos e dívidas da pessoa falecida. No cálculo atinente à partilha, é incluso o valor devido a título de ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), de competência estadual e com alíquotas que podem variar de acordo com a região.



Com efeito, o inventário extrajudicial é muito mais rápido, simples e menos burocrático do que o judicial. Além de ser viabilizado em qualquer tabelionato de notas do país, é menos custoso aos herdeiros.

Outro ponto, de substancial importância, é que o inventário extrajudicial é realizado mediante consenso dos sucessores, o que evita o desgaste emocional da família.

Nesse procedimento, não é necessária a presença física de todos os herdeiros. Caso um dos herdeiros não possa comparecer para assinar a escritura do inventário, é possível sua representação por procuração pública, o que também facilita a finalização do processo.

Com a lavratura da escritura pública, será necessário apenas a sua apresentação perante o Cartório de Registro de Imóveis, no caso de bens imóveis, no Detran, no caso de veículos e aos bancos ou demais órgãos, para liberação de dinheiro e outros bens.



## Capítulo 3

# ITCMD: o que é e como afeta o inventário?

O ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) tem, por fato gerador, a transferência não-onerosa de bens (ou seja, a troca de titularidade de determinada propriedade, sem envolvimento de valores).

O tributo quase sempre é pago pelos herdeiros ou donatários. A exceção é quando o donatário mora em outro estado ou país, caso em que é o doador que paga o imposto. Seu recolhimento é um dos requisitos mais importantes para que os bens possam ser transferidos.

### 3.1 Como calcular o valor do ITCMD?

No Estado do Rio Grande do Sul, a alíquota do ITCMD é de 4%, nas transmissões causa mortis; e 3%, nas doações de bens e direitos. O percentual incide sobre o valor venal do bem, a ser avaliado pela Fazenda Pública.

### 3.2 Quem tem direito à isenção do ITCMD?

A isenção do tributo é regulamentada pelo art. 7º, da Lei Estadual n. 8.821/1989, nas seguintes hipóteses:



I - de imóvel urbano, desde que:

a) o seu valor não ultrapasse o equivalente a 2.000 (duas mil) UPF/RS;

b) o recebedor seja ascendente ou descendente do transmitente, não seja proprietário de outros imóveis e não receba mais do que um imóvel por ocasião da transmissão.

II - decorrente da extinção do usufruto, quando o nu-proprietário tenha sido o instituidor;

III - na doação em que o donatário for a União, o Estado do Rio Grande do Sul ou Município deste Estado;

IV - de imóvel rural, desde que o recebedor seja ascendente ou descendente do transmitente, e simultaneamente, não seja proprietário de outros imóveis, não receba mais do que um imóvel de até 25 (vinte e cinco) hectares de terras por ocasião da transmissão e cujo valor não ultrapasse a 6.000 (seis mil) UPF/RS.

§ 1º - No caso das transmissões de que tratam os incisos I e IV deste artigo, o valor da UPF/RS é o vigente na data da avaliação procedida pela Fazenda Estadual.

§ 2º - A isenção de que trata o inciso III é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que o objeto da doação se destine às respectivas finalidades essenciais.

Assim como nas demais etapas, cabe ao profissional habilitado avaliar a viabilidade, ou não, de isenção do imposto no caso concreto, utilizando o regramento pertinente em favor dos sucessores.



## Capítulo 4

# Como um advogado pode ajudar?

Além de obrigatória no procedimento, a presença do advogado é essencial para garantir que a sucessão seja feita de acordo com a Lei, com uma distribuição justa e que atenda os interesses dos herdeiros. Igualmente, evita equívocos irreversíveis e gastos desnecessários.

Uma vez concretizado o inventário, sua revisão é complexa e, em alguns casos, impossível. Logo, tirar suas dúvidas com um profissional, bem como ouvir o parecer dele sobre os deveres e garantias aplicáveis ao seu caso, evitará desgastes e prejuízos futuros.